



Comissão de Defesa Nacional

Relatório final

Petição n.º 222/XV/2.ª

Primeiro Peticionário: António Filipe Carlos Barradas

Autora

Deputada

Susana Barroso (PS)

N.º de assinaturas: 109

Solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, para todos os Combatentes na Guerra Colonial, no valor mensal de 100€

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia
2. Objeto da petição
3. Análise da petição

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A presente petição, subscrita por 109 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 3 de outubro de 2023, através da plataforma eletrónica de petições. No dia 13 de outubro, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Defesa Nacional, para apreciação.

A petição em apreço foi admitida em 18 de outubro, tendo sido nomeada como relatora a autora do presente relatório.

2. Objeto da petição

O texto da petição defende a atribuição de «uma pensão de guerra mensal, vitalícia para todos os Combatentes na Guerra Colonial no valor mensal de 100€», acrescentando que este valor «é para ajuda nas crescentes despesas de saúde, inerentes à idade dos Antigos Combatentes, cuja maioria tem pensões baixas».

Os 109 subscritores, Antigos Combatentes, destacam as condições a que foram submetidos, entre as quais apontam o «perigo dos combates e emboscadas», os «mortos e os feridos» que carregaram ou os «traumas físicos e psicológicos dos próprios e das famílias».

Argumentam assim que a pretensão apresentada nesta petição corresponde a «um subsídio razoável e mais que justo», sublinhando ainda a «longa dívida de gratidão da Pátria para com os seus heróis».

3. Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o 1.º peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição¹, refere a Nota de Admissibilidade da presente iniciativa, disponível em anexo.

Face ao número de subscritores, não é obrigatória apreciação da petição em Plenário nem debate autónomo em Comissão, não pressupondo ainda audição dos peticionários ou publicação no Diário da Assembleia da República, no âmbito do previsto na lei que regula o exercício do direito de petição.

A legislação com relevância para a apreciação desta petição, bem como as iniciativas que deram entrada com matéria idêntica ou conexas, podem ser consultadas na nota de admissibilidade. Destaque-se ainda que, no âmbito da Comissão de Defesa Nacional, foi constituído o Grupo de Trabalho - Acompanhamento dos Antigos Combatentes e Deficientes das Forças Armadas.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo de elaboração facultativa, exime-se a signatária do presente relatório de manifestar, nesta sede, a sua posição sobre a petição em apreço.

¹ Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro)

PARTE III – CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional conclui o seguinte:

1. A Petição n.º 222/XV/2.^a - *Solicitam uma pensão de guerra mensal, vitalícia, para todos os Combatentes na Guerra Colonial, no valor mensal de 100€,* foi objeto de apreciação pela Comissão de Defesa Nacional, nos termos do presente relatório;
2. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, mostrando-se genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação, tendo sido deliberada a sua admissão;
3. Deve ser remetido o respetivo texto e relatório final aos Grupos Parlamentares e Deputados únicos representantes de um partido, para eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, e ao membro do Governo competente – Ministra da Defesa Nacional –, nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 19.º da mencionada lei;
4. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

PARTE IV – ANEXOS

Nota de admissibilidade.

Palácio de São Bento, 12 de dezembro de 2023.

A Deputada Relatora

Susana Barroso
(Susana Barroso)

O Presidente da Comissão

Marcos Perestrello
(Marcos Perestrello)

